ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: ( ) SIM (X) NÃO

Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Objeto:	**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de estudo hidrológico com levantamento altimétrico das bacias de contribuição, e projeto de intervenção para contenção temporário de efluentes no trecho de interferência a futura implantação de ciclovia no município de Novo Itacolomi/PR, em locais a serem indicados pelo município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.**

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei n.º 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratuais públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

Nos termos do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A motivação da necessidade do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formação de Demanda - DFD.

Assim, uma vez que a necessidade da contratação já foi devidamente justificada, desnecessária a maior extensão destas linhas, reportando-me, por brevidade, à fundamentação *supra*.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços é o procedimento por meio do qual se busca o valor de referência em processos de licitação. A Lei de Licitações e Contratos (Lei n.° 14.133/2021) faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas.

E, especificamente, o artigo 18, § 1°, inciso VI, da referida lei, aduz que:

> *Art. 18. (...).*
>
> *§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

> *(...);*
>
> *VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.*

Não obstante, o art. 23 dispõe que "*o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*".

A partir das diretrizes acima delineadas, foram utilizadas como fontes para a composição dos valores referenciais os seguintes elementos descritivos:

Orçamentos-base junto à iniciativa privada, para a obtenção de informações detalhadas sobre os preços de mercado, a qualidade dos produtos e serviços, e as condições comerciais oferecidas, que podem servir como parâmetro hábil a avaliar a competitividade das propostas recebidas e garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira eficiente e econômica.

Utilização das plataformas (LF Sistemas) que centralizam informações sobre atas de registros de preços e contratos oferecendo um acesso rápido e organizado a dados históricos de contratações de diversos entes públicos consolidando os resultados de licitações anteriores, refletindo as condições acordadas entre a administração pública e os fornecedores.

Na escolha dos fornecedores/prestadores de serviços para execução da pesquisa de mercado foi levado em consideração os critérios a seguir:

Experiência e reputação no mercado: Os fornecedores/prestadores de serviços selecionados possuem uma sólida experiência no setor e uma reputação estabelecida de fornecer produtos de qualidade levando em consideração o histórico de cada fornecedores/prestadores de serviços;

Capacidade de atendimento: Os fornecedores/prestadores de serviços têm capacidade de atender às demandas, considerando a quantidade e a qualidade dos produtos e serviços necessários para a pretensa contratação, avaliando a disponibilidade, equipe técnica qualificada, instalações adequadas e capacidade de produção/execução;

Preço competitivo: Os fornecedores/prestadores de serviços foram selecionados com base em sua capacidade de fornecer preços competitivos garantindo propostas justas e alinhadas ao mercado;

Cumprimento de requisitos técnicos: Os fornecedores/prestadores de serviços atendem aos requisitos técnicos exigidos para o projeto em questão, como certificações, normas de qualidade, adequação às especificações técnicas, entre outros;

Prazos: Consideramos a capacidade dos fornecedores/prestadores de serviços de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega/execução, pontualidade e a eficiência dos fornecedores/prestadores de serviços em relação aos prazos de entrega, levando em consideração a importância de termos os produtos no prazo necessário;

Localização: Consideramos a proximidade dos fornecedores/prestadores de serviços em relação à administração como um fator primordial para garantir um atendimento eficiente e evitar possíveis atrasos e aumento de custos decorrentes de deslocamentos maiores. Essa escolha baseia-se na necessidade de otimizar a logística e assegurar uma comunicação ágil e eficaz entre as partes envolvidas.

Posteriormente, a partir da média dos preços, estabeleceu-se o valor estimado para ser licitado segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) exarado no acórdão n.º 3068/2010-plenário, segundo o qual "*o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado*" (TCU – Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 17.11.2010).

A correta estimativa de valores em processos de contratação pública é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a isonomia nas licitações. Um dos métodos para realizar estimativas de valores é a utilização da plataforma LF Sistema (BDS), na qual estão concentrados dados detalhados sobre licitações passadas, o que permite que os gestores públicos identifiquem padrões e tendências que possam informar suas decisões.

No entanto, há situações em que, mesmo com uma pesquisa exaustiva, não se encontram registros dos itens necessários na base de dados da plataforma Compras Governamentais. Ausência essa que pode ser decorrente de diversas razões, como a excessiva especificidade dos itens, mudanças tecnológicas ou mesmo a novidade do produto ou serviço.

Está justificativa tem como objetivo motivar a ausência de composição de determinados itens na plataforma Compras Governamentais e apresentar um plano de ação para garantir a continuidade do processo licitatório de forma transparente e eficiente.

A jurisprudência é farta no sentido da aceitação da complementação de pesquisa por outros meios idôneos, seguindo, como exemplo, ementa de aresto do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE

COMPUTAÇÃO EM NUVEM. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA INGRESSO NOS AUTOS COMO PARTE INTERESSADA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.
ACÓRDÃO

[...];

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

9.6. orientar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, em seus trabalhos, diante dos fatos apurados no presente processo, observe que **a pesquisa de preços realizadas exclusivamente junto a fornecedores é exceção [...].**

(TCU – Acórdão n° 1875/2021, Tribunal Pleno – Autos n° 013.780/2021-2 – Rel. Cons. Raimundo Carreiro – J. 04.08.2021).

Por essa razão é que foi delineado um procedimento sistemático de busca e análise de dados, bem como alternativas para a aquisição dos itens não encontrados, sempre visando a melhor gestão dos recursos públicos, em atendimento à própria transparência dos processos licitatórios, o que garante, por conseguinte, o real valor estimado da contratação a partir das composições de mercado.

O mapa de cotação contendo as informações obtidas para a elaboração do valor de referência para a pretensa contratação, encontra-se anexa a este estudo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021).

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021, porquanto seus padrões de

desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Sendo assim, considerando a necessidade da contratação do objeto e a análise de mercado realizada, foram encontradas as seguintes soluções:

a) Alternativa 01: Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preços.

Consiste na realização de procedimento eletrônico de contratação direta, observada a hipótese legal de dispensa aplicável e a regulamentação municipal pertinente, com registro dos preços para futura e eventual prestação dos serviços técnicos especializados.

Essa alternativa permite à Administração estabelecer previamente fornecedores, preços e condições de execução, possibilitando a solicitação dos serviços somente quando houver necessidade efetiva, considerando a demanda relacionada aos estudos, levantamentos e projetos técnicos necessários à avaliação das condições de drenagem e das interferências existentes no trecho previsto para a futura implantação da ciclovia.

b) Alternativa 02: Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Consiste na realização de procedimento licitatório tradicional para seleção de fornecedores e registro dos preços dos serviços técnicos, possibilitando contratações futuras e parceladas durante a vigência da ata.

A alternativa proporciona ampla disputa entre fornecedores e permite que a Administração disponha previamente de condições comerciais estabelecidas para futuras contratações, contudo, demanda um prazo processual significativamente maior para a sua realização, revelando-se desproporcional ao valor reduzido da demanda.

c) Alternativa 03: Execução direta dos serviços pela Administração Municipal.

Consiste na realização dos levantamentos, estudos, dimensionamentos e projetos técnicos pela própria estrutura administrativa municipal, mediante utilização de servidores, equipamentos, recursos tecnológicos e demais meios disponíveis no Município.

Essa alternativa, embora possa representar redução de despesas com a contratação de terceiros, depende da existência de profissionais com formação e habilitação técnica compatíveis com as atividades exigidas, bem como de equipamentos, softwares específicos e estrutura operacional adequada à realização dos levantamentos geométricos cadastrais

georreferenciados, estudos hidrológicos e hidráulicos e elaboração dos projetos de drenagem e contenção temporária.

Entretanto, considerando a especificidade e a abrangência das atividades envolvidas, a execução direta poderá exigir a mobilização de recursos humanos e materiais que eventualmente não estejam disponíveis na estrutura municipal, além de demandar disponibilidade de profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica pelos estudos e projetos. Dessa forma, sua viabilidade fica condicionada à existência de capacidade técnica e operacional suficiente para atender integralmente às exigências do objeto.

Essa alternativa poderá ser considerada como uma alternativa para a solução.

Com bases nas diretrizes acima, foram ponderadas as soluções encontradas no mercado a fim de demonstrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A respeito do tema, colhe-se ementa de aresto ilustrativo proferido nos Acórdãos de n.°s 2383/2014 e 214/2020, do Plenário do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

> *A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.*

Para a comparação, foram considerados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), em respeito ao art. 44, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a Administração, dentre outras opções, considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como consulta com potenciais contratadas para coleta de contribuições e demais aspectos de logísticas menos onerosas ao Ente, para identificar e mitigar as inconsistências ocorridas na fase do Planejamento da Contratação.

Destarte, a Solução Escolhida:

É a contemplada na **Alternativa 01**, cuja viabilidade está justificada na maior agilidade da solução, bem como de sua economicidade perante o problema identificado, evidenciando, por conseguinte, o interesse público na presente escolha.

5. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Face a não existência do Plano Anual de Compras no Município de Novo Itacolomi/PR, não há indicação desta contratação no Plano.

Considerando a não existência de plano anual de compras, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETP está contemplada no PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos legais e regulatórios:

Registro da empresa: a empresa deve estar devidamente registrada e licenciada conforme as normas locais, estaduais e federais.

Estoque disponível: manter um inventário adequado para atender prontamente às demandas da contratante.

Atendimento ao cliente: equipe dedicada de atendimento ao cliente para suporte e resolução de problemas.

Estabilidade financeira: prova de estabilidade financeira e capacidade de cumprir com os contratos.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Atender a esses requisitos para garantir uma parceria confiável, eficiente e de qualidade no fornecimento de materiais/equipamentos objeto da contratação.

Ser pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.

Ter capacidade técnica para prestar os Serviços/Fornecimentos de acordo com as necessidades do contratante no que diz respeito a qualidade e padronização;

7. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

Preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 a obrigatoriedade de as contratações públicas serem antecedidas de processo licitatório, por meio do qual o administrador escolherá a proposta mais vantajosa ao interesse público, *in verbis*:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoal idade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *(...);*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Não obstante a determinação constitucional *supra*, tem-se que a licitação só será exigível quando presentes os pressupostos **fáticos** (desnecessidade de contratação específica), **lógicos** (existência de pluralidade alternativa entre bens e fornecedores) e **jurídicos** (demonstração de que a licitação não irá de encontro ao interesse público), que constituem o próprio fundamento de sua existência.

Na ausência de quaisquer desses requisitos, a situação fática afastará a exigência de procedimento licitatório prévio e permitirá que o administrador público contrate bens, serviços e compras **diretamente** por meio de dispensa de licitação, quando esta se mostrar inconveniente e inoportuna, ou por meio de inexigibilidade, quando impossível a sua competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado).

Configuram-se hipóteses de contratação direta e, portanto, exceção à regra constitucional exposta no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna de 1988, o que não significa dizer que a Administração poderá atuar de modo arbitrário, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

No presente caso, é solicitada a contratação de itens cuja somatória de valor não ultrapassa o limite material de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e

dois reais e onze centavos) – com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/2025), enquadrando-se, em tese, na hipótese de **dispensa** prevista no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

> *Art. 75. É* ***dispensável*** *a licitação:*
>
> *(...);*
>
> ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras***. (grifei).

De acordo com o referido instrumento normativo, a licitação, conquanto viável a sua competição, se torna dispensada (ou dispensável) no presente caso, única e exclusivamente em razão do baixo valor da contratação.

Cumpre ressaltar que as hipóteses de dispensa são taxativas, ou seja, só decorrem do texto legal, pressupondo, contudo, a existência de uma rica e criteriosa pesquisa de preços de mercado para a caracterização do baixo valor.

Da análise do presente procedimento e dos dados acima, infere-se que o valor estimado para o certame se enquadra legalmente na hipótese de dispensa de licitação, não havendo impedimentos para que se proceda mediante a excepcional modalidade neste caso.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para a referida contratação, razão por que constata-se o atendimento aos quesitos legais.

Cumpre registrar, por oportuno, a não ocorrência do fracionamento desta contratação, hipótese em que realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores ao valor máximo permitido, não ultrapassem o limite quando somadas.

Destarte, após análise de relação ao custo-benefício deste procedimento, assim como de conveniência e oportunidade da Administração, conclui-se ser a redução das formalidades prévias às contratações a medida mais econômica, célere e eficaz no presente feito, consoante *gizado* acima.

8. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta como a modalidade adequada para a pretensa contratação a **Dispensa Eletrônica – COM DISPUTA** –, na forma do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com regulamentação dada pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 que institui o Sistema de Dispensa Eletrônica e confere maior

transparência e economicidade aos processos de aquisição de menor valor.

No tocante à dispensa eletrônica, a nova Lei de licitações e contratos administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, o qual seguirá o disposto no respectivo regulamento para obter propostas adicionais de eventuais interessados e selecionar a proposta mais vantajosa, consoante disposto no art. 75, §3°, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É por tal razão que, visando a mais ampla divulgação e participação de interessados, o certame será realizado através da plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC) – disponível através do site: https://www.bnc.org.br –, cujo sistema cumpre a função de oferecer as melhores soluções de mercado à administração pública.

A concorrência dos licitantes na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC), a qual se manifestará por meio de seu operador designado.

Tipo de disputa: modo **ABERTO**, no qual, segundo disposto no art. 56, inciso I, da Lei de Licitações, "*os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes*".

9. DA CONTRATAÇÃO NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.1133/21, que a nova lei federal de licitações, estabelece normas e procedimentos gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios. com ela, vieram avanços significativos em relação ao uso do sistema de registro de preços (SRP), inclusive no que tange à sua aplicação nas hipóteses de contratação direta, como a inexigibilidade e a dispensa de licitação.

Essa previsão legal representa uma inovação importante, pois, embora a doutrina e a jurisprudência já admitissem a utilização do sistema registro de preços em casos de contratação direta sob a égide da Lei nº 8.666/93, a nova lei formaliza essa possibilidade, conferindo maior segurança jurídica aos gestores públicos.

Portanto, a possibilidade de utilizar o Sistema de Registro de Preços nas contratações por dispensa de licitação representa um avanço que pode trazer mais eficiência e economia para a administração pública, desde que observados os requisitos legais e regulamentares.

Dito isto, e diante da natureza e característica do objeto a ser contratado, a pretensa contratação se dará através de dispensa de licitação na forma da Lei Federal N.º 14.133, de 1º

de abril de 2021, Art. 75, inciso II. ainda, considerando que o seu objeto é de natureza comum, ao considerar-se que os padrões de desempenho e qualidade podem, como foram, objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, pelo **Sistema de Registro de Preço**, conforme preceitua o Art. 82º, § 6º, da lei N.º 14.133/21, regulamentada pelo decreto municipal N.º 4019/2025 regulamenta a lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos, haja vista a necessidade das entregas serem parceladas, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas no termo de referência e possibilitando futuras aquisições durante o período de vigência da ata de registro de preço, em virtude do surgimento de novas demandas. isso está em conformidade com as orientações do TCU, que estabelece que as compras públicas sejam planejadas e, sempre que possível, utilize-se o sistema de registro de preço, evitando as aquisições emergenciais e fragmentadas.

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s) verificamos que este(s):

- É (são) passível(is) de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- Possui(em) especificações usuais de mercado;
- E possui(em) disponibilidade no mercado.

No tocante a contratação direta, por se tratar de uma contratação de objeto específico e de execução com natureza exclusiva, a escolha por essa forma de contratação demonstra-se mais eficiente e respeitando a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda as vantagens de se utilizar o **Sistema de Registro de Preços**: independente de previsão orçamentária do valor total da aquisição, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso, apenas quanto à efetivação da compra. esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de consumo, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, a administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

10. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Considerando os descritivos dos Lotes/Itens exemplificados na planilha constante no documento de formalização de demanda (DFD) e no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que estes possuem características distintas e divisíveis, desta forma será utilizado o critério de avaliação do tipo **Menor Preço – Por Item**, de modo a majorar a competitividade do certame e atingir eficazmente as finalidades esperadas com a contratação.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2°, da Lei

no 14.133/2021, desde que: **a)** o objeto seja divisível, econômica e tecnicamente; **b)** não reste comprometida a integridade do objeto da contratação; e **c)** a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir a ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** consubstanciado no verbete de sua Súmula n.° 247, que expressa:

> *"(...) é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

Entende-se, pois, que a aquisição concentrada dos materiais em um único fornecedor não seria vantajosa simplesmente por não se apresentar tecnicamente viável. Nessa toada, a fragmentação do objeto não só ampliara as formas de execução dos fornecimentos, como também aumentaria a concorrência no certame.

Junto a isso, o fracionamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para executá-lo na totalidade, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

Portanto, sendo o objeto caracterizado neste estudo com padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de um tipo de material disponível no mercado, justifica-se a escolha pelo critério de avaliação "menor preço por item".

11. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em razão do valor global estimado dos itens exemplificados na planilha *supra* no Título 3 - Pesquisa de preços e as quantidades prevista e em cumprimento ao que dispõe o art. 47, e inciso I do art. 48 da lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a contratação será destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim dispõem os referidos dispositivos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

12. DA NÃO UTILIZAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 2383/2024

Considerando os resultados obtidos na pesquisa de mercado, que evidenciaram a indisponibilidade de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), sediados na área geográfica de abrangência estabelecida pela Lei Municipal nº 2.383/2024, a contratação **não será** realizada com exclusividade para empresas enquadradas nessas categorias e sediadas nos âmbitos local e regional.

A medida fundamenta-se no disposto no art. 4º do referido diploma legal, uma vez que não restou demonstrada a existência do número mínimo de fornecedores competitivos aptos a atender à demanda nas condições exigidas. Dessa forma, a não aplicação do tratamento exclusivo justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade do procedimento e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da observância dos demais benefícios legalmente previstos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabíveis.

Assim dispõe o referido dispositivo:

Art. 4º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previsto no art. 1º desta lei, no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2122/19-TP), a administração pública poderá, em

> *relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do art. 3º desta lei, destinar unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e regional, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório* ***quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte em geral****, e ainda estabelecer a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as seguintes disposições:*

Considerando ainda que, a Lei Municipal nº 2.383/2024 foi instituída com fundamento nas disposições dos Arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que estabelecem tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, cumpre observar as hipóteses de afastamento desse tratamento, previstas no art. 49 do mesmo diploma legal, nos seguintes termos:

> *Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:*
>
> *(...);*
>
> *II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.*

É por essa razão que a realização de licitação sem a exclusividade às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito LOCAL e REGIONAL está amparada pela própria Lei Municipal nº 2.383/2024 e igualmente fundamentada na Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

De outro giro, a abrangência às microempresas e empresas de pequeno porte fora do âmbito LOCAL e REGIONAL permite a participação de um maior número de fornecedores, proporcionando uma maior variedade de produtos, serviços e soluções, além de fomentar a inovação e garantir a qualidade das propostas, de modo que a competição aberta tende a resultar em preços mais competitivos, otimizando os recursos públicos e promovendo a economicidade, uma vez que restou fracassada a existência de empresas competitivas neste âmbito da regionalidade.

Dessa forma, a adoção de procedimento aberto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte fora do âmbito LOCAL e REGIONAL mostra-se alinhada aos

princípios da isonomia, da publicidade, da impessoalidade e da competitividade, assegurando transparência ao certame e igualdade de oportunidades aos interessados, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e ao atendimento adequado do interesse público.

Ressalta-se que, em razão das circunstâncias identificadas na pesquisa de mercado e da ausência dos requisitos necessários à aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Municipal nº 2.383/2024, não serão aplicados, neste certame, os benefícios específicos de âmbito local e regional previstos no referido diploma legal. Essa decisão, contudo, não afasta automaticamente os benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, permanecendo assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis e atendidas as condições legais, os direitos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e à preferência de contratação como critério de desempate, conforme disposto nos arts. 42 a 45 da referida lei.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será parcelada quanto à execução dos serviços, considerando que o objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de estudo hidrológico, levantamento geométrico cadastral georreferenciado e projeto de intervenção para drenagem e contenção temporária de efluentes no trecho que compromete a futura implantação de ciclovia no Município de Novo Itacolomi/PR. O parcelamento da execução mostra-se adequado em razão da natureza dos serviços, que serão solicitados sob demanda, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e a definição dos locais de intervenção, não sendo conveniente a realização antecipada dos serviços sem a efetiva necessidade da Administração.

O parcelamento da execução permitirá que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade verificada pelo Município, mediante a emissão de ordem de serviço específica, possibilitando maior controle operacional, adequado acompanhamento dos prazos e alinhamento às prioridades da Administração. Essa sistemática permite que os levantamentos, estudos, dimensionamentos e projetos sejam realizados no momento oportuno, de acordo com as condições identificadas no local e as necessidades relacionadas ao planejamento da futura implantação da ciclovia.

Embora a execução seja parcelada e sob demanda, não se mostra necessária a divisão do objeto em itens ou lotes independentes, uma vez que as atividades previstas possuem

natureza técnica complementar e estão diretamente relacionadas entre si, constituindo etapas integrantes de uma mesma solução de engenharia. O levantamento geométrico cadastral georreferenciado subsidia a delimitação da bacia de contribuição e os estudos hidrológicos e hidráulicos, que, por sua vez, fornecem os elementos técnicos necessários ao dimensionamento e à elaboração do projeto de drenagem pluvial e das medidas de contenção temporária. A execução integrada dessas atividades favorece a compatibilidade entre os levantamentos, cálculos e projetos, bem como a uniformidade e a coerência das soluções técnicas apresentadas.

A manutenção das atividades reunidas em um único serviço não impede a competitividade do certame, considerando a existência de empresas e profissionais especializados no mercado com capacidade técnica para executar integralmente as atividades previstas. Dessa forma, opta-se pelo parcelamento quanto à execução do objeto, mediante solicitações conforme a demanda da Administração, mantendo-se as atividades técnicas agrupadas em um único serviço, de modo a conciliar competitividade, integração dos estudos e projetos, eficiência administrativa e adequada gestão dos recursos públicos, em consonância com o planejamento da contratação e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – OBJETO TÉCNICO

A solução abrange a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a realização de levantamento geométrico cadastral georreferenciado, estudos hidrológicos e dimensionamentos necessários à elaboração de projeto de intervenção para drenagem pluvial e contenção temporária de efluentes no trecho que compromete a futura implantação de ciclovia no Município de Novo Itacolomi/PR. A contratação compreende o levantamento das características geométricas e altimétricas da área de intervenção, a delimitação e caracterização da bacia de contribuição, a avaliação das condições de escoamento das águas e o dimensionamento das medidas necessárias ao adequado direcionamento, controle e contenção dos fluxos, considerando as particularidades do local.

A solução contempla não apenas a realização dos levantamentos de campo e dos cálculos de engenharia, mas também a elaboração integrada dos estudos e projetos técnicos correspondentes, incluindo o dimensionamento do sistema de drenagem pluvial e das ações corretivas e reparativas necessárias, com previsão de bacia de acúmulo temporário para contenção dos fluxos, conforme as condições identificadas e os critérios técnicos aplicáveis. Deverão ser fornecidos os respectivos relatórios, plantas, memoriais de cálculo, dimensionamentos e demais documentos técnicos necessários à adequada compreensão das condições existentes e à definição das intervenções propostas, acompanhados da respectiva

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a solução pretendida em razão da natureza da contratação e da possibilidade de execução parcelada e sob demanda, permitindo que o Município solicite os serviços conforme a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e o planejamento das intervenções relacionadas à futura implantação da ciclovia. Essa sistemática possibilita melhor organização operacional e utilização racional dos recursos públicos, evitando a contratação antecipada de serviços que ainda não sejam necessários.

Assim, o objeto técnico compreende o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento geométrico cadastral georreferenciado, delimitação e caracterização de bacia de contribuição, elaboração de estudos e dimensionamentos hidrológicos e hidráulicos e desenvolvimento de projeto de drenagem pluvial e de intervenção para contenção temporária de efluentes no trecho que compromete a futura implantação de ciclovia no Município de Novo Itacolomi/PR, em local a ser indicado pela Administração, contemplando os levantamentos de campo, cálculos, plantas, memoriais, dimensionamentos, soluções corretivas e reparativas, bacia de acúmulo temporário, emissão de ART e demais peças técnicas necessárias, observadas integralmente as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os requisitos legais estabelecidos para a contratação.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação pretende proporcionar à Administração Municipal os subsídios técnicos necessários à identificação, avaliação e solução das interferências relacionadas ao escoamento das águas pluviais e dos efluentes no trecho previsto para a futura implantação de ciclovia no Município de Novo Itacolomi/PR, permitindo que as intervenções sejam planejadas com base em levantamentos, estudos e dimensionamentos compatíveis com as características reais da área.

Entre os principais benefícios esperados, destaca-se a obtenção de informações geométricas, cadastrais e altimétricas georreferenciadas, possibilitando a delimitação adequada da bacia de contribuição, a compreensão do comportamento do escoamento superficial e a identificação dos fatores que podem comprometer a implantação e a funcionalidade da infraestrutura projetada.

A elaboração do estudo hidrológico e dos respectivos projetos de drenagem pluvial permitirá estabelecer soluções tecnicamente fundamentadas para o direcionamento e controle

das águas, bem como para a contenção temporária dos efluentes, mediante o dimensionamento das medidas corretivas e reparativas necessárias, incluindo bacia de acúmulo temporário. Com isso, busca-se reduzir os riscos de alagamentos, erosões, acúmulo de águas e outros problemas que possam comprometer o trecho de intervenção.

Outro benefício relevante consiste na prevenção de falhas de planejamento e de execução, uma vez que a disponibilização prévia de estudos, cálculos e projetos técnicos permitirá à Administração conhecer as condições existentes e definir as intervenções necessárias antes do avanço das etapas relacionadas à implantação da ciclovia. Essa medida contribui para evitar retrabalhos, intervenções corretivas posteriores, desperdício de materiais e aplicação inadequada dos recursos públicos.

A contratação também proporcionará maior segurança técnica e confiabilidade às decisões administrativas, mediante a disponibilização de documentos elaborados por profissionais legalmente habilitados e acompanhados das respectivas responsabilidades técnicas, assegurando maior precisão no planejamento das intervenções e na avaliação das alternativas de engenharia aplicáveis ao local.

Por fim, espera-se que os resultados contribuam para a viabilização da futura implantação da ciclovia, mediante a adequação das condições de drenagem e controle dos fluxos de água no trecho de interferência, favorecendo a durabilidade da infraestrutura, a segurança dos usuários, a preservação das áreas adjacentes e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, os benefícios pretendidos estão relacionados à melhoria do planejamento da infraestrutura municipal, à prevenção de problemas decorrentes das condições de drenagem existentes e à criação de condições técnicas adequadas para o desenvolvimento das futuras intervenções, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

16. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Com a efetivação da contratação, espera-se assegurar a obtenção de estudos, levantamentos e projetos técnicos de qualidade para o trecho que apresenta interferências relacionadas ao escoamento das águas pluviais e dos efluentes, comprometendo a futura implantação de ciclovia no Município de Novo Itacolomi/PR, garantindo o suporte técnico necessário à identificação das condições existentes e à definição das intervenções adequadas para solucionar os problemas identificados.

O resultado esperado compreende a disponibilização de levantamento geométrico cadastral georreferenciado, delimitação da bacia de contribuição, estudo hidrológico, dimensionamentos técnicos e projeto de drenagem pluvial, incluindo a definição de ações corretivas e reparativas de contenção temporária, com previsão de bacia de acúmulo temporário. Esses elementos permitirão à Administração Municipal conhecer as características da área de intervenção e dispor de soluções tecnicamente fundamentadas para o adequado direcionamento e controle dos fluxos de água.

A contratação deverá proporcionar maior previsibilidade e segurança técnica ao planejamento municipal, uma vez que o estabelecimento prévio de preços e condições por meio da Ata de Registro de Preços permitirá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos solicitar a execução do serviço conforme a necessidade efetivamente identificada, evitando gastos antecipados e possibilitando melhor organização das etapas relacionadas à futura implantação da ciclovia.

Espera-se, ainda, alcançar maior eficiência no planejamento e na execução das futuras intervenções, mediante a disponibilização de projetos e dimensionamentos compatíveis com as condições geométricas, altimétricas e hidrológicas do local, reduzindo a possibilidade de falhas de concepção, retrabalhos, intervenções corretivas posteriores e problemas decorrentes da insuficiência ou inadequação dos sistemas de drenagem e contenção.

Dessa forma, o resultado pretendido consiste em proporcionar as condições técnicas necessárias à viabilização da futura implantação da ciclovia, mediante a identificação e solução das interferências relacionadas à drenagem pluvial e à contenção temporária dos efluentes, contribuindo para a segurança dos usuários, a durabilidade da infraestrutura, a preservação das áreas adjacentes e a aplicação racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

17. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal de contrato deverão ser formalmente cientificados, da indicação e das respectivas atribuições.

Fica aqui como sugestão de boa prática, antes de montar o Termo de Referência conferir novamente as quantidades necessárias.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

19. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Análise de Risco:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: **i.** a probabilidade de ocorrência dos eventos; **ii.** os possíveis danos potenciais; **iii.** possíveis ações preventivas e contingências; e **iv.** identificação de responsáveis por ação.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco 1 - Estimativa dos valores em desacordo com os preços praticados no mercado	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Certame deserto ou item fracassado.
Ação preventiva:	➢ Obter os valores dos contratos fechados nas licitações; ➢ Coletar preços de mercado para os produtos ou serviços licitados, o que pode ser feito através de cotações, preços públicos disponíveis, sites de comparação de preços; ➢ Comparar os valores licitados com os preços de mercado; ➢ Identificar variações significativas. Por exemplo, se os valores licitados são muito superiores ou inferiores aos preços de mercado; ➢ Estabelecer uma cesta de preços aceitáveis na pesquisa de preços da licitação; ➢ Realizar a média dos orçamentos estabelecendo o valor estimado para ser licitado, segundo e entendimento do TCU, no acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.
Ação de contingência:	➢ Retornar o processo para a fase preparatória; ➢ Documentar todas as variações identificadas; ➢ Elaborar um relatório detalhado descrevendo as discrepâncias e possíveis razões (superfaturamento, subavaliação, falta de competitividade, etc.);

	➢ Sugerir ações para corrigir os valores em desacordo.

Risco 2 - Questionamentos excessivos	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	➢ Aumento de Custos: Cada questionamento requer tempo e recursos para ser respondido, o que pode aumentar os custos administrativos; ➢ Multas e Penalidades: Ilegalidades podem resultar em multas ou penalidades previstas em Lei; ➢ Perda de Oportunidades: Ilegalidades podem fazer com que projetos importantes sejam adiados ou cancelados; ➢ Perda de Credibilidade: Um processo de licitação marcado por muitos questionamentos e atrasos pode levar à perda de confiança por parte dos fornecedores e do público; ➢ Conflitos Administrativos: Questionamentos podem revelar ambiguidades nos Editais e Contratos que resultam em disputas e renegociações; ➢ Litígios: Questionamentos podem escalar para disputas legais, resultando em processos judiciais que consomem tempo e recursos.
Ação preventiva:	➢ Edital Claro e Completo: Assegurar que todos os documentos de licitação sejam claros, detalhados e abrangentes; ➢ Análise de Riscos: Identificar possíveis áreas de questionamento e preparar respostas antecipadamente; ➢ Treinamento para Equipes: Capacitar a equipe responsável pela elaboração e gestão das licitações; ➢ Análise de Feedback: Recolher e analisar feedback dos participantes após cada licitação para identificar áreas de melhoria; ➢ Revisão Contínua: Revisar e atualizar continuamente os processos de licitação com base em experiências passadas e melhores práticas; ➢ Sessões de Esclarecimento: Realizar sessões de esclarecimento antes do prazo de submissão de propostas para abordar dúvidas; ➢ Portal de Transparência: Usar plataformas online para disponibilizar informações e respostas a questionamentos de forma pública e acessível.
Ação de contingência:	➢ Inclusão de Cláusulas Específicas: Incluir cláusulas que abordem explicitamente como serão tratados os questionamentos e prazos para respostas. ➢ Formação da Equipe: Designar uma equipe específica para responder rapidamente a questionamentos e resolver problemas que surgirem; ➢ Análise Jurídica: Realizar uma análise jurídica completa dos

	documentos de licitação para garantir conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Risco 3 - Contratação deserta ou com tem fracassado	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➢ Atrasos em Projetos: Uma contratação deserta ou fracassada pode causar atrasos significativos em projetos públicos, como obras de infraestrutura, fornecimento de serviços essenciais, ou aquisição de bens. Isso pode impactar negativamente a eficiência e a eficácia da administração pública; ➢ Aumento de Custos: Com o fracasso de uma licitação, pode ser necessário iniciar um novo processo licitatório, o que gera custos administrativos adicionais. Além disso, a necessidade de ajustar os termos do edital para atrair mais propostas pode resultar em preços mais altos; ➢ **Perda de Credibilidade**: Repetidos fracassos em processos licitatórios podem afetar a credibilidade da administração pública perante os fornecedores e a população, gerando desconfiança sobre a capacidade de gestão dos recursos públicos.
Ação preventiva:	➢ Estudo de Mercado: Conduzir uma pesquisa de mercado para entender a capacidade dos fornecedores, os preços praticados e as especificações técnicas mais comuns. Isso ajuda a ajustar o edital de forma que seja atraente para os fornecedores; ➢ Especificações Claras e Realistas: Definir especificações técnicas claras, objetivas e realistas, que possam ser atendidas pelos fornecedores. Evitar exigências desnecessárias que possam restringir a participação; ➢ Cesta de preços: Estabelecer um orçamento compatível com os preços de mercado, evitando subestimar os custos envolvidos; ➢ Prazo Adequado: Definir prazos razoáveis para a entrega de propostas e execução dos contratos, permitindo que os fornecedores tenham tempo suficiente para se preparar; ➢ Divulgação Adequada: Garantir ampla divulgação dos editais de licitação, utilizando diversos canais de comunicação para alcançar um maior número de fornecedores; ➢ Uso de Plataformas Digitais: Utilizar plataformas digitais de licitação para facilitar a participação dos fornecedores e aumentar a transparência do processo.
Ação de contingência:	➢ Análise de Causas: Identificar rapidamente as causas que levaram ao fracasso ou deserto da licitação. Pode envolver consultas com potenciais fornecedores, análise das propostas desclassificadas e revisão das especificações do edital.

	➢ Comunicação Interna: Informar todos os envolvidos internamente sobre o fracasso da licitação e as ações de contingência a serem tomadas. ➢ Revisão e Ajuste do Edital: Baseado na análise, ajustar as especificações técnicas, condições de participação, prazos e estimativas de custo para torná-las mais atrativas e viáveis para os fornecedores. ➢ Reabertura da Licitação: Se as alterações necessárias forem mínimas, considerar a reabertura da licitação com os ajustes necessários. ➢ Nova Licitação: Caso as mudanças sejam substanciais, preparar e lançar uma nova licitação, garantindo que os problemas anteriores tenham sido resolvidos. ➢ Contratação Direta: Em casos de urgência ou emergência, onde a continuidade do serviço é crítica, a legislação permite a contratação direta de fornecedores. Isso deve ser feito com transparência e justificativa adequada, seguindo os regulamentos específicos para situações emergenciais.

Risco 4 - Adjudicatária se recusar a assinar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➢ Perda de Oportunidade: A Administração Pública pode perder a oportunidade de realizar uma aquisição, avançar com o projeto ou serviço que estava planejado, o que pode resultar em atrasos ou interrupções significativas; ➢ **Custos Adicionais:** Pode haver custos adicionais incorridos pela entidade, como custos administrativos para lidar com a situação, custos de reabertura do processo de licitação e potencialmente custos legais se medidas legais forem necessárias.
Ação preventiva:	➢ Comunicação Clara e Documentada: Desde o momento da adjudicação até a assinatura do contrato, é importante manter uma comunicação clara e documentada com a adjudicatária. Isso inclui confirmar por escrito os prazos e as expectativas para a assinatura do contrato; ➢ Cláusulas Contratuais Claras: Garantir que o contrato de licitação contenha cláusulas claras sobre os prazos e as consequências de não cumprimento, incluindo penalidades por atraso na assinatura ou não cumprimento dos termos; ➢ Monitoramento Proativo: Monitorar de perto o progresso da adjudicatária em relação à assinatura do contrato, seguindo os prazos estabelecidos e agindo imediatamente se houver sinais de hesitação ou recusa em assinar;

	➢ Notificações Formais: Se a adjudicatária não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende assinar o contrato, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➢ **Penalidades Contratuais:** Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso na assinatura do contrato ou por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➢ Possíveis Penalidades Contratuais: Aplicar penalidades ou multas se a parte adjudicatária não cumprir com suas obrigações contratuais, como assinar o contrato dentro de um prazo específico após a adjudicação; ➢ Reabertura da Licitação: A Administração Pública pode optar por reabrir o processo de licitação se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato. Isso geralmente ocorre para selecionar uma nova adjudicatária que esteja disposta a cumprir os termos do contrato; ➢ Responsabilidade por Custos e Danos: A adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser responsabilizada por custos adicionais incorridos pela entidade que realizou a licitação, como custos administrativos adicionais ou custos relacionados à reabertura do processo de licitação; ➢ Medidas Administrativas: **Impedimento de Contratar com a Administração**: A empresa adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser impedida de participar de novas licitações por um período determinado. **Inidoneidade**: Em casos mais graves, a empresa pode ser declarada inidônea para contratar com a administração pública por um período determinado, o que implica na proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público. ➢ Medidas Legais: Dependendo da gravidade da recusa e das circunstâncias envolvidas, a entidade que realizou a licitação pode buscar medidas legais para buscar reparação pelos danos sofridos, como perdas financeiras decorrentes da recusa em assinar o contrato. ➢ **Chamada da Segunda Colocada**: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.

Risco 5 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto

Dano:	➢ Atrasos na execução do projeto: Se a empresa não consegue cumprir os prazos estabelecidos no contrato, isso pode resultar em atrasos significativos na entrega do serviço ou produto contratado, afetando os cronogramas planejados; ➢ Prejuízos financeiros: Os custos adicionais para corrigir os problemas causados pela empresa incapaz de executar o contrato podem ser significativos. Isso inclui custos de retrabalho, multas contratuais e até mesmo a necessidade de realizar uma nova licitação.
Ação preventiva:	➢ Análise rigorosa durante a fase de habilitação: Durante o processo de licitação, realizar uma análise detalhada da capacidade técnica, financeira e operacional dos concorrentes. Isso pode envolver a verificação de experiências anteriores, capacidade financeira com base em demonstrações contábeis atualizadas, e capacidade operacional com base em recursos humanos e infraestrutura disponível; ➢ Exigência de garantias ou cauções: Em certos casos, pode ser prudente exigir que a empresa vencedora forneça garantias ou cauções que assegurem sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Isso pode incluir garantias bancárias, seguros ou outras formas de garantia financeira. ➢ Monitoramento contínuo durante a execução do contrato: Após a adjudicação do contrato, é importante monitorar continuamente o desempenho da empresa contratada. Isso pode envolver relatórios periódicos, visitas de acompanhamento no local, e avaliação do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados. ➢ Cláusulas contratuais robustas: Incluir cláusulas contratuais que prevejam medidas claras em caso de descumprimento ou incapacidade da empresa contratada. Isso pode incluir penalidades por atrasos, rescisão contratual e procedimentos para substituição da empresa contratada. ➢ Notificações Formais: Se a contratada não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende realizar as entregas ou fornecimentos, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➢ **Penalidades Contratuais:** Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➢ Revisão imediata da situação: Assim que surgirem indícios de que a empresa vencedora não conseguirá cumprir suas obrigações contratuais, é fundamental realizar uma revisão detalhada da situação. Isso pode envolver uma análise das razões para a

	incapacidade e a avaliação dos impactos potenciais no projeto; ➢ Ativação de garantias ou cauções: Se houver garantias ou cauções previstas no contrato, considerar a ativação desses mecanismos para mitigar os prejuízos financeiros decorrentes da incapacidade da empresa contratada; ➢ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➢ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➢ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.

Risco 6 - Prestação de serviços ou produtos de baixa qualidade	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➢ Danos financeiros: Custos adicionais incorridos para corrigir ou substituir os serviços ou produtos defeituosos; ➢ Danos operacionais: Interrupções ou atrasos nas operações devido aos problemas com os serviços ou produtos fornecidos.
Ação preventiva:	➢ Especificação clara de requisitos: Elaborar especificações detalhadas e claras dos serviços ou produtos que serão contratados, incluindo padrões de qualidade, prazos de entrega, e critérios de aceitação. ➢ Acionar cláusulas contratuais: Verificar se o contrato de licitação possui cláusulas que abordam penalidades por falhas na qualidade dos serviços ou produtos. Essas cláusulas podem incluir multas, descontos nos pagamentos ou até mesmo rescisão do contrato, dependendo da gravidade das falhas. ➢ Comunicação eficaz: Manter uma comunicação aberta e regular com o fornecedor, abordando prontamente quaisquer problemas ou preocupações relacionados à qualidade dos serviços ou produtos entregues. ➢ Monitoramento Contínuo: Monitorar continuamente a execução do contrato para detectar precocemente quaisquer sinais de problemas. ➢ **Avaliação de desempenho**: Realizar avaliações periódicas do desempenho dos fornecedores com base nos critérios de qualidade e cumprimento contratual, incentivando a melhoria contínua.
Ação de contingência:	➢ Avaliação dos impactos: Avaliar o impacto das deficiências na operação ou nos resultados esperados. Isso pode incluir custos

	adicionais incorridos para corrigir os problemas ou perda de eficiência operacional; ➢ **Notificação formal**: Comunicar oficialmente a parte contratada sobre as questões de qualidade identificadas, por escrito, destacando as cláusulas contratuais pertinentes que estabelecem os padrões de qualidade esperados; ➢ **Consideração legal**: Se as tentativas de resolução amigável não forem bem-sucedidas, considere consultar um advogado especializado em contratos e licitações para avaliar suas opções legais, como iniciar procedimentos de disputa ou buscar reparação por meio de medidas legais. ➢ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➢ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➢ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.

20. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	**Probabilidade**			
	Sem impacto	**Baixa**	**Médio**	**Alto**
Baixo		Risco 2		
Médio		Risco 1, 3 e 4		
Alto		Riscos 5 e 6		

21. IMPACTO AMBIENTAL

Considerando o ciclo de vida do objeto, os impactos ambientais relacionados à contratação abrangem as etapas de planejamento, execução dos levantamentos de campo,

elaboração do estudo hidrológico, realização dos dimensionamentos e desenvolvimento dos projetos de drenagem pluvial e de contenção temporária de efluentes no trecho previsto para a futura implantação de ciclovia no Município de Novo Itacolomi/PR.

Na etapa de planejamento e levantamento de informações, os impactos ambientais tendem a ser mínimos, uma vez que os serviços possuem natureza predominantemente técnica. Entretanto, durante as visitas e os levantamentos de campo, poderão ocorrer interferências pontuais no solo, na vegetação e no ambiente local, especialmente em razão do acesso às áreas de contribuição e aos trechos de interferência. Para mitigar esses efeitos, deverão ser priorizados os acessos existentes, evitadas intervenções desnecessárias e adotadas práticas que reduzam a compactação do solo, os danos à vegetação e a perturbação dos ambientes naturais.

Na etapa de elaboração do estudo hidrológico e dos projetos técnicos, deverão ser consideradas as características da bacia de contribuição, as condições de escoamento superficial, o direcionamento das águas pluviais e os riscos de erosão, alagamento e carreamento de sedimentos. A adequada análise desses aspectos permitirá subsidiar soluções de engenharia que favoreçam o escoamento adequado das águas, reduzam a possibilidade de acúmulo indevido de volumes e minimizem os impactos sobre as áreas adjacentes e a futura infraestrutura da ciclovia.

Durante o desenvolvimento dos dimensionamentos e das soluções de drenagem e contenção temporária, deverão ser avaliadas as condições necessárias à implantação de medidas corretivas e reparativas, incluindo a previsão de bacia de acúmulo temporário. Essas soluções deverão considerar as características do local e os possíveis impactos decorrentes da concentração ou alteração do direcionamento dos fluxos de água, buscando evitar o agravamento de processos erosivos, o comprometimento do solo e a transferência inadequada dos problemas de drenagem para áreas vizinhas.

Na etapa posterior, correspondente à eventual execução das intervenções decorrentes dos projetos elaborados, poderão ocorrer impactos mais significativos, como movimentação de solo, geração de resíduos, alteração da cobertura vegetal, carreamento de sedimentos e interferências nas condições naturais de escoamento. Embora esses impactos estejam relacionados à futura execução das intervenções, e não diretamente à presente contratação, sua prevenção deverá ser considerada desde a elaboração dos estudos e projetos, de modo a subsidiar soluções adequadas e permitir o planejamento das medidas de controle ambiental necessárias.

Ao longo do ciclo de vida do objeto, deverão ser observadas medidas como a redução de intervenções desnecessárias nas áreas naturais, a prevenção de processos erosivos, a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados, a preservação da vegetação sempre que possível e a adoção de soluções de drenagem compatíveis com as características

da área. A contratada deverá executar os levantamentos de campo de forma a minimizar os impactos locais, enquanto os estudos e projetos produzidos deverão fornecer subsídios técnicos para a prevenção e a mitigação dos impactos associados às futuras intervenções.

Por fim, na etapa de entrega e utilização dos produtos técnicos, a disponibilização do levantamento geométrico cadastral georreferenciado, do estudo hidrológico, dos dimensionamentos, projetos, memoriais e demais documentos técnicos contribuirá para o planejamento responsável das intervenções, permitindo à Administração avaliar previamente as condições existentes e adotar medidas adequadas para evitar problemas ambientais decorrentes de soluções inadequadas de drenagem e contenção. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais diretamente relacionados à contratação são, em princípio, reduzidos e passíveis de mitigação, sendo a elaboração dos estudos e projetos uma etapa preventiva relevante para orientar as futuras intervenções de maneira tecnicamente adequada e ambientalmente responsável.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, evitando assim os transtornos provenientes de uma contratação sem análise prévia de atendimento às exigências aqui estipuladas.

Considerando, que os requisitos da fase de planejamento do estudo técnico preliminar foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação, na forma identificada neste instrumento.

Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

Novo Itacolomi/PR, 29 de outubro de 2026.

Eduardo Magon Castilho
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos